



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 21/2020

LICENÇA ÚNICA

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) profissional Engenheiro Civil Gerson M. Fabricio CREA: RS89100 ART: 10679694 ao Protocolo Municipal nº 202/2020, que autoriza:**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Protocolo na Prefeitura: 202/2020 Coronel Pilar/RS.

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.

CNPJ nº: 042.15.013/000139

Endereço: Avenida 25 de Julho nº 531

Município: Coronel Pilar/rs.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Complexo Esportivo.

Endereço: Rua José Galvagni nº 415, zona urbana, Coronel Pilar/RS.

Área Construída: 1.513,65m²

Número de Galpões: 01

Coordenadas geográficas: 29º16'23.16"S – 51º41'09.38"O.

A promover a realização da atividade de: Complexo Esportivo localizado na Rua José Galvagni nº 415, zona urbana de Coronel Pilar/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO.

1.1 Esta licença se refere à implantação de um Ginásio poliesportiva, com ce em área de 1.513,65 m²

2.1 O Engenheiro Civil Gerson M. Fabricio CREA: RS89100, ART n° 10679694 é o profissional responsável pelas obras de instalação do empreendimento.

2.2 No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de planta, alteração de área, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Coronel Pilar/RS.

2.3 Deverá ser observada a legislação municipal para a construção do empreendimento, bem como os condicionantes da Secretaria Municipal de Obras.

2.4 Este documento perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

2. QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

2.1 Os níveis de ruído a serem gerados pela atividade, quando de sua operação, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.151, da ABNT conforme Resolução CONAMA n° 01, de 0810311990.

3.1 As atividades a serem exercidas não deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3. QUANTO AO MEIO BIÓTICO:

3.1 Não haverá manejo de vegetação nativa para a implantação da obra pretendida.

3.2 Em caso de necessidade de manejo da vegetação nativa, somente poderá ser realizado mediante prévia autorização, do órgão ambiental responsável, conforme estabelecido na Lei Estadual N° 9.51, de 21 de janeiro de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual N° 38.355, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1º de abril de 1998, em seu artigo 14: "o licenciamento para corte de árvores nativas ou exóticas, isoladas ou formando arboretos, fica ao encargo do respectivo Poder Executivo Municipal".

3.3 Em caso de supressão de vegetação nativa deverá ser apresentado previamente à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Coronel Pilar/RS, com o projeto técnico com as devidas compensações ambientais.

3.4 Para a arborização urbana deverá ser seguida a Lei Municipal.

4. QUANTO AO MEIO FÍSICO:

4.1 Não está autorizado a realização de terraplanagem no local.

4.2 Se houver necessidade de detonação de rocha ou terraplanagem, solicitar licença específica, com responsável técnico habilitado;

4.3 Se houver necessidade de material de empréstimo, este deverá ser comprovadamente de área devidamente licenciada para esse fim;

4.4 A área deverá receber proteção contra erosão pluvial.

4.5 As obras a serem realizadas na área, objeto desta solicitação, não poderão ocasionar carreamento dos sedimentos para dentro de áreas vizinhas e principalmente de corpos hídricos.

4.6 Deverão ser tomadas medidas de atenuar a emissão de poeira e barulho.

4.7 Os horários dos trabalhos não devem começar antes das 7:00 horas e devem findar no máximo as 19:00 horas.

5 QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.1 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados, acondicionados para armazenagem temporária na área objeto do licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

5.2 Deverá ser prevista a instalação de lixeiras para a disposição dos resíduos que serão destinadas à coleta pública, conforme Lei Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6 QUANTO ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL:

6.1 Os resíduos provenientes da implantação da empresa deverão ser destinados de acordo com a Resolução CONAMA n°30712002, alterada pela Resolução CONAMA 34812004, que estabelece diretrizes para a gestão de resíduos sólidos da construção civil.

6.2 Os resíduos provenientes da implantação do empreendimento deverão ser destinados de acordo com a legislação vigente.

6.3 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para onde serão enviados os resíduos sólidos da construção civil. As empresas que realizam a coleta / recebimento e/ou destinação final dos resíduos deverão possuir Licença de Operação junto aos órgãos responsáveis.

7 QUANTO À PUBLICIDADE DA LICENÇA:

7.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho médio. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta.

O Responsável pelo Projeto e Execução é o Engenheiro Civil Gerson M. Fabricio CREA: RS89100
ART: 10679694

8-RENOVAÇÃO:Com vistas à renovação da Licença Única, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo requerente, solicitando a renovação da Licença Única em duas vias;
2. Cópia desta licença.
3. Declaração informando a situação em que se encontram os empreendimentos, juntamente com relatório fotográfico atualizado.
4. Cópia da ART dos responsáveis técnicos pela execução das obras.
5. Cronograma atualizado com as etapas já implantadas do empreendimento.
6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e pelo período de 4 (quatro) anos a contar da presente data.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais, previstas na Resolução CONAMA 237197, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Caso algum dos itens estabelecidos nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade.

Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença deverá estar disponível na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS, para efeitos de fiscalização.

O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração de tal Licença, assim como tais informações técnicas prestadas deveram atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020.

Coronel Pilar/RS, 30 de Novembro de 2020.

Luciano Contini
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D